

LEI Nº 5.336, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977

(Publ. "D. Grande ABC", 09.11.77)

VIDE LEI 8.831/06

VIDE LEI 8.766/05

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É isenta de impostos, taxas ou preços, a exposição e venda de peças artesanais procedidas em feiras autorizadas pela Prefeitura Municipal.

VIDE LEI 9.204/09

VIDE DEC. 16.002/10

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo não abrange a taxa de expediente.

Art. 2º - As 'Feiras Artesanais' referidas no artigo anterior serão realizadas em locais, dias e horários previamente determinados pela Prefeitura Municipal, que fixará o número de expositores a serem licenciados.

§ 1º - A licença será dada, preferencialmente, a residentes neste Município.

§ 2º - A licença, válida por 6 (seis) meses, será concedida em caráter pessoal e intransferível, mediante comprovação de que as peças a serem expostas e vendidas são fruto de trabalho artesanal.

§ 3º - Poderá haver renovação da licença, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 4º - Constatado, a qualquer época, o desvirtuamento da finalidade da licença, será a mesma cassada, e proibida a concessão de outra.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-